

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 270/2019/SUPEL/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0042.248290/2019-01 - SUGESP/RO**  
**PREGOEIRO: ROGÉRIO PEREIRA SANTANA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de recepção, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução do serviço, para atender as necessidades da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, pelo prazo de 12 (doze) meses de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

**LOCAÇÃO DE MÁQUINA MULTI SERVICE LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.503.890/0001-01, por intermédio de seu representante legal, Senhor Silvio Rodrigo Borges, com respaldo no subitem **3.1. IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos e fatos abaixo exposto, como segue:

Nos termos do **subitem 3.1 do edital de licitação** essa empresa vem **IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste Pregão Eletrônico nos termos que seguem:

Essa empresa fez Impugnação ao edital de licitação nos quesitos incertos a saber:

O edital de licitação tem como objetivo serviços a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de recepção, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução do serviço, sendo total de 12 (doze) recepcionistas para atender aos Edifícios do Palácio Rio Madeira, pelo prazo de 12 (doze) meses de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Assim, o Termo de Referência - Anexo I - do edital de licitação, no subitem 2.6, menciona a quantidade de recepcionista por posto, vejamos:

### **2.6 DOS POSTOS:**

1. Cada posto contará com 02 (dois) recepcionistas.
2. Os postos serão distribuídos em 02 (dois) turnos, sendo 01 (um) posto para funcionamento no turno da manhã e 01 (um) posto para funcionamento no turno da tarde, conforme distribuição em escala no anexo I, deste Termo de Referência.
3. A empresa responsável pelas recepções acompanhará as escalas previstas de funcionamento do Palácio Rio Madeira, portanto a mesma não exercerá sua atividade quando houver ponto facultativo publicado em diário oficial, conforme anexo III.

Ainda o referido anexo I do Termo de Referência, menciona, vejamos:

**3.5** Considerando que o Palácio possui 5 (cinco) postos, e contará com 2 (duas) recepcionista em cada local, sendo o total 12 (doze), onde os serviços serão prestados no período de 5 (cinco) dias por semana em horário de atendimento compreendido das 07h00 às 19h00 conforme regime de escala (anexo II).

### **3.12 Justificativa do quantitativo da recepcionistas:**

Av. Carlos Gomes, 2.299– Bairro São Cristóvão  
Tel.: (69) 3229-0581  
CNPJ: 07.503.890/0001-01

O quantitativo estabelecido, baseia-se na Legislação trabalhista, na qual determina que seja cumprido 08 (oito) horas diárias de serviços. Assim, o Palácio Rio Madeira possui 05 (cinco) postos e, contará com 02 (duas) recepcionistas em cada local, sendo total de 12 (doze) recepcionistas para cumprir com a jornada de trabalho e reversamento, onde os serviços serão prestados no período de 05 (cinco) dias por semana em horário de atendimento compreendido das 07h00 às 19h00 em regime de escala conforme anexo II.

De forma, que a quantidade de 12 (doze) recepcionista mencionada para a contratação está equivocada.

No **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - REGIME DE ESCALA**, verifica uma escala para revezamento nos horários de almoço, totalmente desnecessário, considerando que os serviços serão prestados no período de 05 (cinco) dias por semana, 40 horas semanais, em horário de atendimento compreendido das 07h00 às 19h00 em regime de escala. A Legislação trabalhista, na qual determina que seja cumprido 08 (oito) horas diárias de serviço.

Pois bem, conforme o subitem 2.6 do Termo de Referência, Cada posto contará com 02 (dois) recepcionistas, e, os postos serão distribuídos em 02 (dois) turnos, sendo 01 (um) posto para funcionamento no turno da manhã e 01 (um) posto para funcionamento no turno da tarde. E ainda considerando o disposto no subitem **3.5** do referido Termo de Referência, que o Palácio possui 5 (cinco) postos, e contará com 2 (duas) recepcionista em cada local.

Então façamos a seguinte escala:

5 (cinco) recepcionista entre as 07h00 às 1300hs e,  
5 (cinco) recepcionista entre as 1300hs às 1900hs.

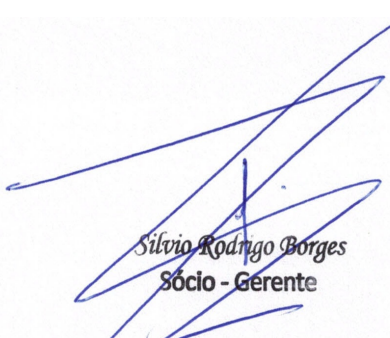
Verifica que não necessita de escala para revezamento nos horários de almoço. Quando as recepcionistas do período da tarde entrarem no serviço, já estão almoçadas.

Vejamos o que diz a Legislação Trabalhista: “Quando a jornada de **trabalho** for superior a **4 horas** e até **6 horas**, o empregado terá direito a um **intervalo** de 15 minutos para repouso ou alimentação. Caso a jornada supere **6 horas** este **intervalo** será de, no mínimo, **1 hora** e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá ultrapassar **2 horas**”.

O edital de licitação prevê recepcionista em quantidade maior do que o necessário para cumprimento de jornada de trabalho estabelecido no Termo de Referência - anexo do Edital de licitação.

Desta feita, entendemos que os apontamentos acima mencionados necessitam ser corrigidos no Edital de licitação, e a medida correta a ser tomada é a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**.

Porto Velho (RO), 03 de outubro de 2019.

  
Silvio Rodrigo Borges  
Sócio - Gerente